Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1663

PROJETO DE Lei **N.** - 51/97

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

23 - julho - 1997

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 23/6/97

Aprovado 2ª 23/6/97

Aprovado 3ª 23/6/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 23/06/97 Às Comissões de L.G.O e C.J.R. para parecer.

Rubrica

2 - Em 27/06/97 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3ª votações (art. 98, P. 3º - RI)

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 1.663 / 97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho- MG, faz saber que a CÂmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer em garantia empréstimo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO-MORADIA, PRÉ-SANEAMENTO OU OUTRO(S) afins, com atualização/correção monetária nos maximos critérios adotados às contas do FGTS ou outros para estes vierem a ser adotados.

Art. 2o - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, bem assim como todas as demais condições de financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3o - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1o, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos, que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 51/97

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Moradia - PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO OU OUTROS (S) afins, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros para estas vierem a ser adotados.

Art. 2º- As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, bem assim como todas as demias condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3º- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado autilizar parcelas do quotas do Fundo de Participaçoãs dos Municípios e ou do Imposto sobre Operaçoãs relativas à circulação de Mercadorias e sobre produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicaçoãs - ICMS e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, ou fundos ou impostos, que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a divida, para que as garantias possam ser prontamente exequiveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único- Os poderes previstos n este artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigaçoãs assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraidos, dotaçoãs suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida do recursos próprios no(s) empreendimento (s).

Art. 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente lei.

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 27 DE JUNHO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETARIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

PROJETO DE LEI No 51/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÊSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho- MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados á execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO OU OUTRO(S) afins, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados ás contas do FGTS ou outros para estas virem a ser adotados.

Art. 2o - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes á espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3o - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1o, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas á circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos, que venham substitul-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a divida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PREFEITO DE B. DESPACHO HAROLDO QUEIROZ

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art.4o - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida do recursos próprios no(s) empreendimento(s).

Art. 5o - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (23/06/1997).

HÉLIO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

lei.97\empresti.cef

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 51/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 27.06.97

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Escritório de Negócios Divinópolis / MG

De : EN Divinópolis / MG

Para : PREFEITURA MUNIC; B.DESPACHO Att. de : Sr. HAROLDO QUEIROZ

Ref.: RESOLUÇÃO 211 nº de folhas incluindo esta:

Fax (037) 222-1113
Telefone para contato : (037) 222.1113

27 JUN '97 13:36 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 260348 0372221113 TOT P.01

3.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO

As receitas e despesas orçamentárias líquidas foram definidas a partir de média ponderada (pesos atribuídos pela GERIC) das cifras consignadas nos Balanços Financeiros dos exercícios de 1993/96, atualizadas a preços de jan/97 pelo IGP-DI.
Para início da projeção adotamos a Margem Líquida Anual/GERIC definida para cada exercício no período de 1997/2001 e ato contínuo efetuamos as seguintes deduções:

Programa	: PRÓ-MORADIA
Modalidade	: Aquisição e/ou produção de lotes urbanizados
Financiamento/CEF	: R$ 315.000,00
Contrapartida	: R$ 35.000,00
Sistema de Amortização	: SFA/Tabela Price
Desembolso	: 03 meses
Carência	: 05 meses
Amortização	: 180 meses
Taxa de juros (carência)	: 7 % a . a .
Taxa de juros (retorno)	: 6 % a . a
Primeira liberação	: out/97
Taxa de risco de crédito	: 1,0% sobre cada desembolso

Programa	: PRÓ-MORADIA
Modalidade	: Material de construção
Financiamento/CEF	: R$ 180.000,00

Amortização	: 180 meses
Taxa de juros (carência)	: 7 % a . a .
Taxa de juros (retorno)	: 6 % a . a .
Primeira liberação	:out/97
Taxa de risco de crédito	: 1% sobre cada desembolso

Programa	: PRÓ-MORADIA
Modalidade	: Produção de conjunto habitacional
Financiamento/CEF	: R$ 315.000,00
Contrapartida	: R$ 35.000,00
Sistema de Amortização	: SFA/Tabela Price
Desembolso	: 04 meses
Carência	: 06 meses
Amortização	: 180
Taxa de juros (carência)	: 7 % a . a .
Taxa de juros (retorno)	: 6 % a . a .
Primeira liberação	: out/97
Taxa de risco de crédito	: 1% sobre cada liberação

Programa	: INFRA-ESTRUTURA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS (res. 21
Modalidade	: Pavimentação de vias urbanas e construção de um posto policial
Financiamento/CEF	: R$ 147.670,21
Contrapartida	: R$ 63.287,24
Sistema de Amortização	: SFA/Tabela Price
Desembolso	: 03 meses
Carência	: 05 meses
Amortização	: 180 meses
Taxa de juros (retorno)	: 7% a . a .
Primeira liberação	: jul/97
Taxa de risco de crédito	: 1% sobre cada desembolso

Programa	: PROJETO SOMMA (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais)
Modalidade	: Recapeamento asfáltico
Financiamento/CEF	: R$ 1.850.000,00
Contrapartida	: R$ 617.000,00
Sistema de Amortização	: SFA/Tabela Price
Desembolso	: 10 meses
Carência	: 24 meses
Amortização	: 120 meses
Taxa de juros (retorno)	: 12% a . a .
Primeira liberação	: jul/97

Os maiores impactos sobre a Margem Líquida Anual ocorrerão no biênio 1997/98 em decorrência da alocação de recursos próprios, restando-lhe ainda percentuais (margem livre/ROL) em torno de 4,04 % e 4,24 %, respectivamente, que são suficientes para resgatar compromissos extemporâneos, no que pese estarem abaixo da margem de risco recomendada pela GERIC.

Devemos ressaltar que a contrapartida por si só se reveste do atributo de investimento social.

Nos exercícios de 1999 a 2001, as margens livres deverão ficar no patamar médio de cerca de 5,74 %, que embora esteja alguns pontos percentuais abaixo da margem de risco recomendada, demonstra a capacidade do município para resgatar os compromissos a serem assumidos, promover os futuros investimentos públicos e ainda saldar despesas emergenciais.